

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Portaria n.º 711-A/2000****de 4 de Setembro**

A necessidade de sensibilizar as pessoas e os poderes públicos para incentivar atitudes mais ecológicas e mais saudáveis, nomeadamente na progressiva utilização do transporte público e de veículos não poluentes, uma vez que é sabido que a poluição atmosférica provocada pela circulação automóvel é um dos graves problemas ambientais com que se confrontam as nossas cidades, levou à criação do Dia Europeu sem Carros.

Considerando que, através desta iniciativa, as autarquias que a ela aderiram delimitam áreas de intervenção nas quais a circulação automóvel é condicionada e limitada apenas a certos veículos;

Considerando igualmente que no dia 22 de Setembro, instituído como o Dia Europeu sem Carros, se justifica a adopção de medidas especiais no que se refere ao trânsito de veículos a motor em zonas definidas pelas câmaras municipais:

Torna-se necessário restringir o trânsito destes veículos naquelas áreas.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Código da Estrada e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Interna, o seguinte:

1.º No dia 22 de Setembro de 2000 é proibido o trânsito de veículos a motor nas áreas de intervenção dos municípios aderentes à iniciativa Dia Europeu sem Carros.

2.º As áreas de intervenção a que se refere o número anterior são as definidas nos anexos I a VI, que fazem parte integrante do presente diploma.

3.º O disposto no n.º 1.º não se aplica ao trânsito de:

- a) Veículos de transporte colectivo de passageiros;
- b) Veículos sem motor de combustão;
- c) Veículos afectos ao serviço de deficientes motores;
- d) Veículos afectos à prestação de socorro urgente e veículos de polícia;
- e) Veículos que transportem produtos alimentares perecíveis;
- f) Veículos que assegurem a realização de serviços de interesse público indispensáveis e urgentes.

4.º A proibição prevista no n.º 1.º não se aplica ainda aos veículos referidos nos n.ºs 4, 5, 4, 5, 5 e 5 dos anexos I, II, III, IV, V e VI, respectivamente.

5.º As zonas abrangidas pelos condicionamentos de trânsito a que se referem os números anteriores devem ser divulgadas com a necessária antecedência pelas câmaras municipais que aderiram à iniciativa Dia Europeu sem Carros, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Código da Estrada, através dos órgãos de comunicação social, da afixação de painéis de informação e distribuição de folhetos informativos ou outro meio adequado.

6.º O disposto na presente portaria aplica-se num período mínimo de doze horas consecutivas do dia 22 de Setembro de 2000, conforme o horário definido nos anexos.

O Secretário de Estado da Administração Interna,
Luís Manuel dos Santos Silva Patrão, em 28 de Agosto de 2000.

ANEXO I**Área de intervenção da cidade de Aveiro****I-A****Disposições especiais**

1 — Na cidade de Aveiro, a área de intervenção constante do mapa é delimitada pelas seguintes vias:

- a) Rua da Condessa Mumadona;
- b) Rua de Calouste Gulbenkian;
- c) Rua de Manuel Mendes;
- d) Avenida de Artur Ravara;
- e) Avenida de Santa Joana;
- f) Avenida de 5 de Outubro;
- g) Avenida dos Congressos da Oposição Democrática;
- h) Rua do Almirante Cândido dos Reis;
- i) Rua de Luís Gomes de Carvalho;
- j) Avenida da Força Aérea;
- k) Rua de Sá;
- l) Cais de São Roque.

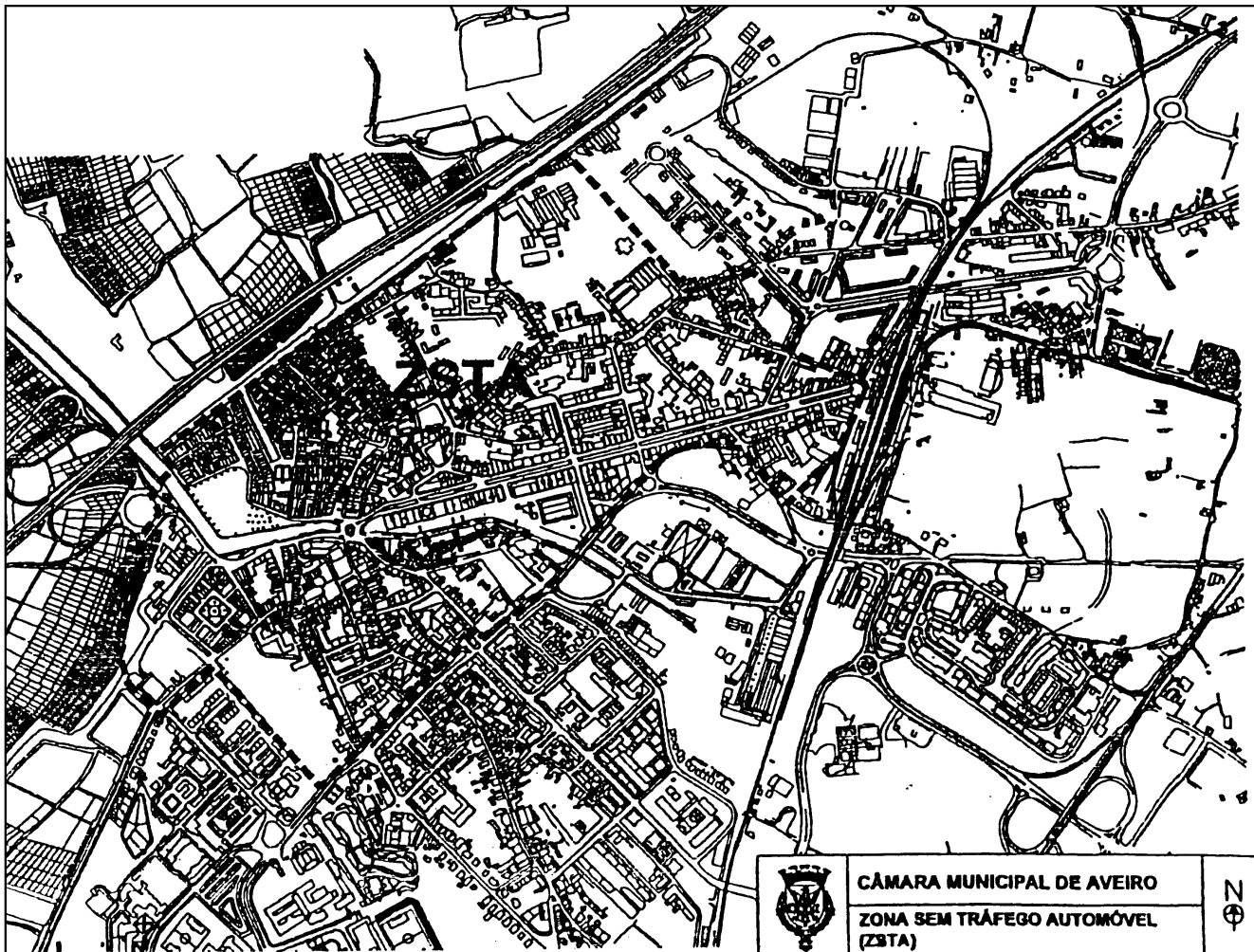
2 — Nas vias referidas no número anterior não se aplica a proibição estabelecida no n.º 1.º da presente portaria, à excepção do Cais de São Roque.

3 — O disposto na presente portaria aplica-se no período compreendido entre as 8 e as 20 horas do dia 22 de Setembro de 2000.

4 — O disposto no n.º 1.º da presente portaria não se aplica aos táxis.

I-B

Mapa



ANEXO II

Área de intervenção da cidade de Évora

II-A

Disposições especiais

1 — Na cidade de Évora, a área de intervenção constante do mapa é delimitada pelas seguintes vias:

- a) Avenida de D. Manuel Trindade Salgueiro;
- b) Avenida da Universidade;
- c) Avenida de São João de Deus;
- d) Avenida do Infante D. Henrique;
- e) Avenida do Marechal Carmona;
- f) Avenida de Dinis Miranda;
- g) Avenida de Lisboa;
- h) Rua de Domingos Rosado, no troço compreendido entre as Portas de Machede e a Rua do Ferragial da Nora.

2 — Nas vias referidas no número anterior não se aplica a proibição estabelecida no n.º 1.º da presente portaria.

3 — O disposto na presente portaria aplica-se no período compreendido entre as 7 horas e 30 minutos e as 19 horas e 30 minutos do dia 22 de Setembro de 2000.

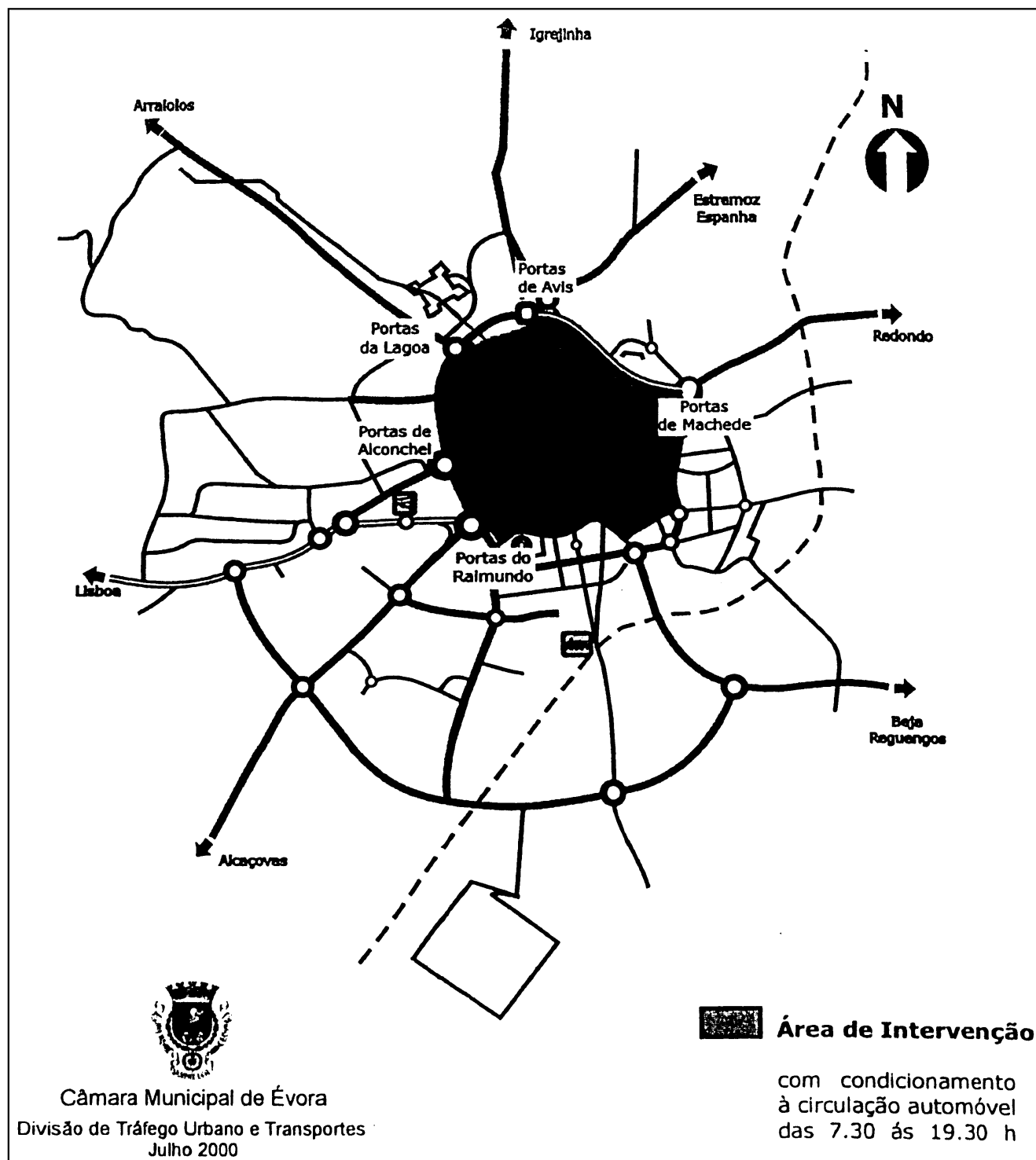
4 — Entre as 7 horas e 30 minutos e as 9 horas e 30 minutos é permitido o trânsito de veículos afectos à realização de operações de carga e descarga.

5 — O disposto no n.º 1.º da presente portaria não se aplica a:

- a) Veículos dos residentes, no sentido de trânsito de saída da área de intervenção;
- b) Táxis;
- c) Veículos que transportem materiais necessários à realização de obras;
- d) Veículos licenciados ao abrigo da Portaria n.º 959/87, de 26 de Dezembro.

II-B

Mapa



ANEXO III

Área de intervenção da cidade de Leiria

III-A

Disposições especiais

1 — Na cidade de Leiria, a área de intervenção constante do mapa é delimitada pelas seguintes vias:

- a) Rua do Capitão Mouzinho de Albuquerque;
- b) Rua de São Francisco;
- c) Rua da Comissão de Iniciativa;
- d) Largo de Camilo Castelo Branco;
- e) Rua do Lis;
- f) Largo de Alexandre Herculano;
- g) Rua de João de Deus;
- h) Largo do Marechal Gomes da Costa;

- i) Rua da Beneficência;
- j) Rua de D. Afonso Henriques;
- k) Rua de Pedro Alvito.

2 — Nas vias referidas no número anterior não se aplica a proibição estabelecida no n.º 1.º da presente portaria.

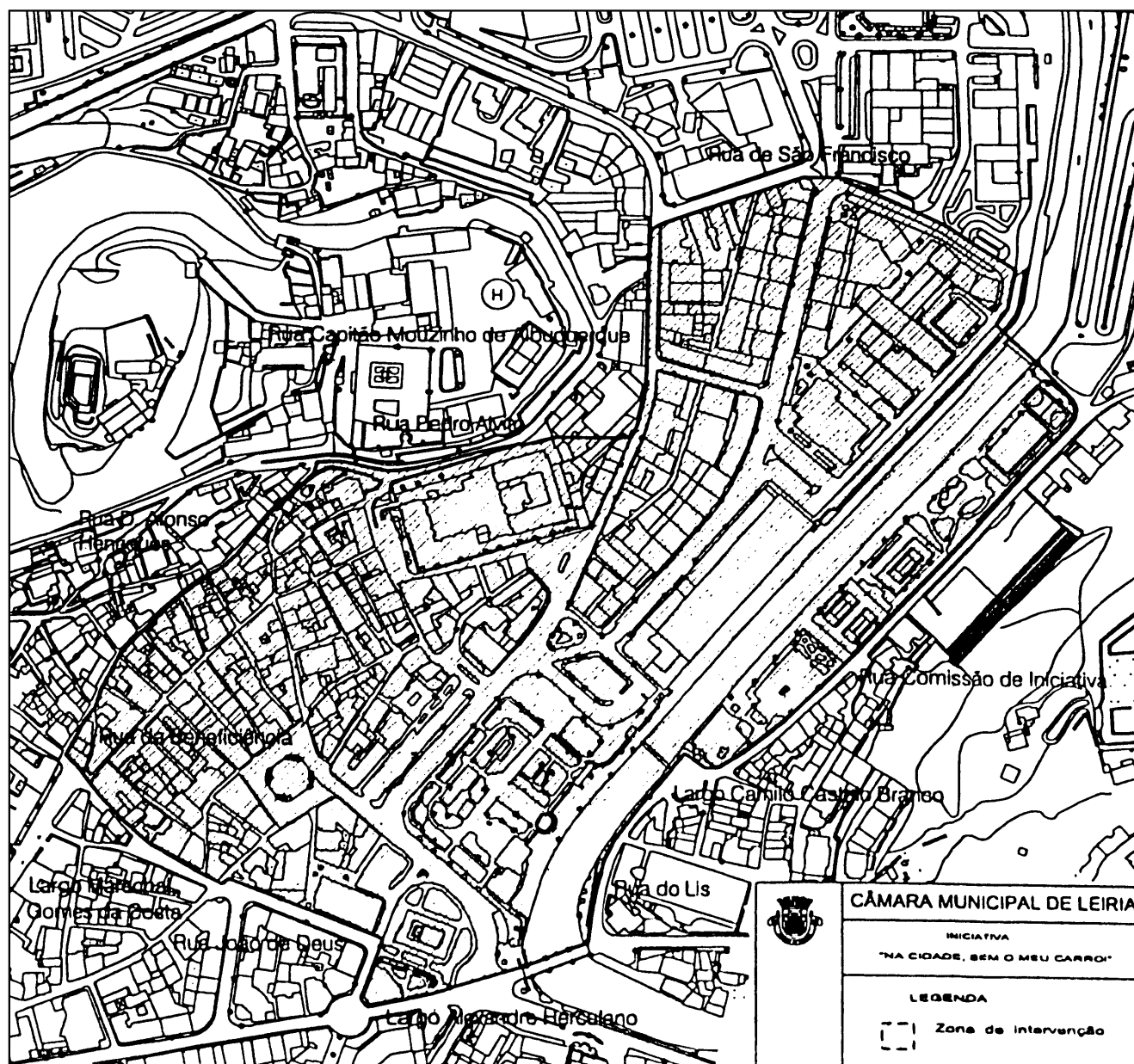
3 — O disposto na presente portaria aplica-se no período compreendido entre as 8 e as 20 horas do dia 22 de Setembro de 2000.

4 — O disposto no n.º 1.º da presente portaria não se aplica a:

- a) Veículos dos residentes, no sentido de trânsito de saída da área de intervenção;
- b) Táxis, desde que utilizem os percursos estabelecidos para os transportes colectivos de passageiros e transportem mais de uma pessoa.

III-B

Mapa



ANEXO IV

Área de intervenção da cidade de Lisboa

IV-A

Disposições especiais

1 — Na cidade de Lisboa, a área de intervenção constante do mapa é delimitada pelas seguintes vias:

- a) Avenida da Cintura do Porto, entre o acesso do viaduto da Avenida do Infante Santo e o viaduto de Alcântara-Mar;
- b) Viaduto sobre a via férrea junto à estação de Alcântara-Mar;
- c) Rua de Cascais;
- d) Avenida de Ceuta;
- e) Avenida de Calouste Gulbenkian;
- f) Praça de Espanha;
- g) Avenida de Berna;
- h) Campo Pequeno;
- i) Avenida de João XXI;
- j) Avenida de Afonso Costa;
- k) Avenida de Arantes e Oliveira;
- l) Rua do Professor Mira Fernandes;
- m) Viaduto das Olaias;
- n) Rua de Carlos Pinhão;
- o) Avenida do Santo Condestável;

- p) Estrada de Chelas;
- q) Rua de Gualdim Pais;
- r) Largo do Marquês de Nisa;
- s) Arruamento de ligação do Largo do Marquês de Nisa à Avenida do Infante D. Henrique.

2 — Nas vias referidas no número anterior não se aplica a proibição estabelecida no n.º 1.º da presente portaria.

3 — O disposto na presente portaria aplica-se no período compreendido entre as 6 e as 19 horas do dia 22 de Setembro de 2000.

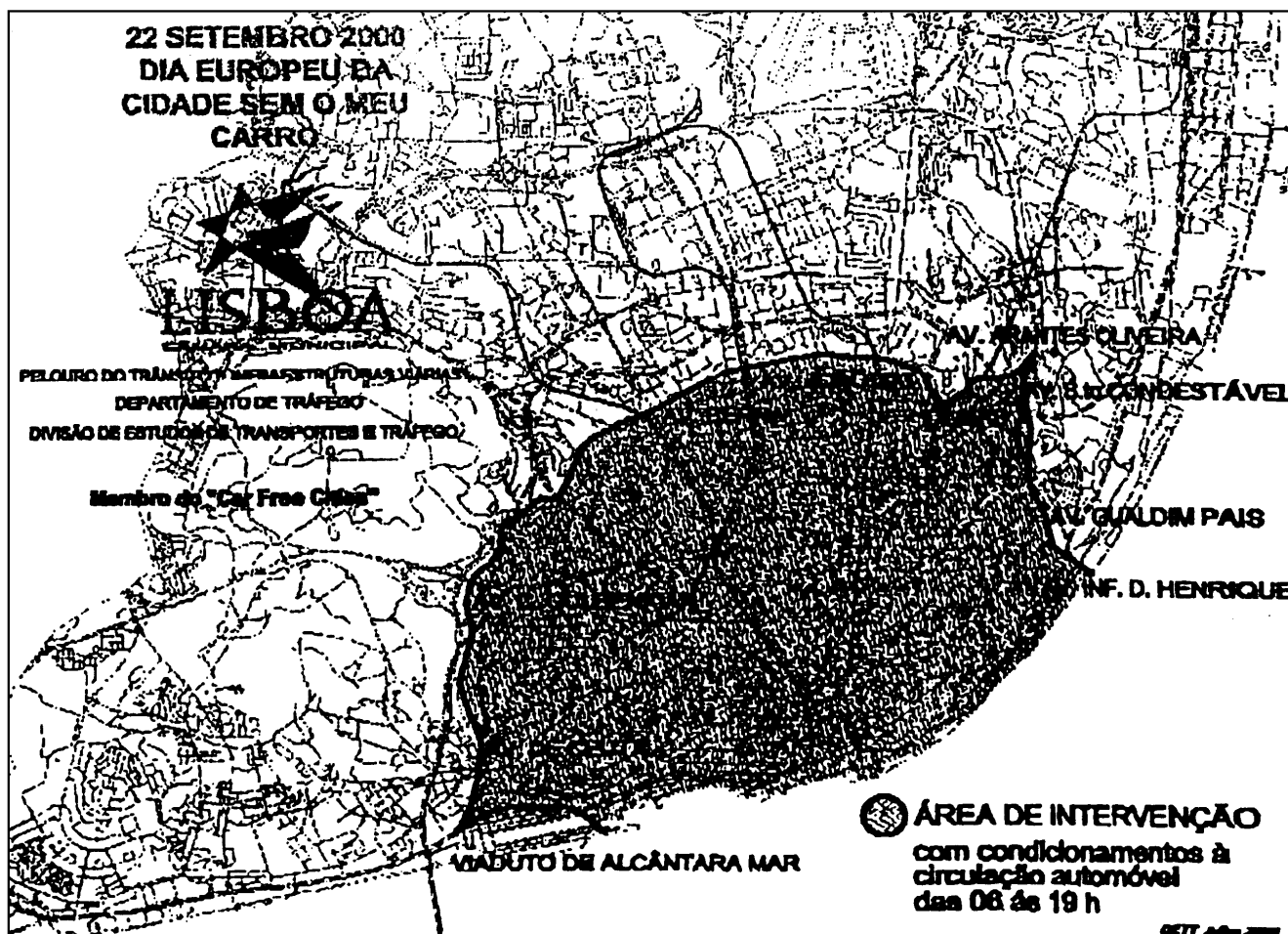
4 — Entre as 6 e as 10 horas é permitido o trânsito de veículos afectos à realização de operações de carga e descarga.

5 — O disposto no n.º 1.º da presente portaria não se aplica a:

- a) Veículos dos residentes, no sentido de trânsito de saída da área de intervenção;
- b) Táxis;
- c) Veículos que transportem produtos que assegurem o funcionamento de fábricas de laboração contínua, bem como a veículos que transportem materiais necessários à realização de obras;
- d) Veículos licenciados ao abrigo da Portaria n.º 959/87, de 26 de Dezembro.

IV-B

Mapa



ANEXO V

Área de intervenção da cidade do Porto

V-A

Disposições especiais

1 — Na cidade do Porto, a área de intervenção constante dos mapas compreende ambos os tabuleiros da Ponte de D. Luís I e ainda três zonas, delimitadas pelas seguintes vias:

I) Zona histórica:

- a) Praça de Almeida Garret;
- b) Rua de Mouzinho da Silveira;
- c) Rua do Infante D. Henrique;
- d) Rua da Reboleira;
- e) Largo do Terreiro;
- f) Cais da Estiva;
- g) Cais da Ribeira;
- h) Avenida de Vímara Peres;
- i) Avenida de D. Afonso Henriques.

II) Zona comercial oeste:

- a) Praça da Liberdade;
- b) Avenida dos Aliados;
- c) Praça do General Humberto Delgado;
- d) Rua do Clube dos Fenianos;
- e) Rua dos Heróis e Mártires de Angola;
- f) Rua de Camões;
- g) Rua de Gonçalo Cristóvão;
- h) Praça da República;
- i) Rua de Álvares Cabral;
- j) Rua de Sacadura Cabral;
- k) Rua de Aníbal Cunha;
- l) Rua da Boa Hora;
- m) Rua do Rosário;
- n) Rua de Clemente Meneses;
- o) Rua do Prof. Vicente José de Carvalho;
- p) Rua do Carmo;
- q) Praça de Gomes Teixeira;
- r) Rua das Carmelitas;
- s) Rua dos Clérigos;
- t) Praça da Liberdade.

III) Zona comercial leste:

- a) Praça da Liberdade;
- b) Avenida dos Aliados;
- c) Praça do General Humberto Delgado;
- d) Rua de António Luís Gomes;
- e) Rua da Trindade;
- f) Rua do Alferes Malheiro;
- g) Rua de Camões;
- h) Rua de Gonçalo Cristóvão;
- i) Rua de Santa Catarina;
- j) Rua da Escola Normal;
- k) Largo de José Moreira da Silva;
- l) Rua de D. João IV;
- m) Avenida de Rodrigues de Freitas;
- n) Rua do Duque de Loulé;
- o) Largo do Actor Dias;
- p) Rua de Saraiva de Carvalho;
- q) Avenida de D. Afonso Henriques;
- r) Praça de Almeida Garret.

2 — Nas vias referidas no número anterior para delimitação das zonas histórica, comercial oeste e comercial leste não se aplica a proibição estabelecida no n.º 1.º da presente portaria.

3 — O disposto na presente portaria aplica-se no período compreendido entre as 8 e as 20 horas do dia 22 de Setembro de 2000.

4 — Entre as 8 e as 10 horas é permitido o trânsito de veículos afectos à realização de operações de carga e descarga.

5 — O disposto no n.º 1.º da presente portaria, não se aplica a:

- a) Veículos dos residentes, no sentido de trânsito de saída da área de intervenção;
- b) Táxis;
- c) Veículos que transportem produtos que assegurem o funcionamento de fábricas de laboração contínua, bem como a veículos que transportem materiais necessários à realização de obras;
- d) Veículos licenciados ao abrigo da Portaria n.º 959/87, de 26 de Dezembro.

V-B

Mapa



ANEXO VI

Área de intervenção da vila de Sintra

VI-A

Disposições especiais

1 — Na vila de Sintra, a área de intervenção constante do mapa é delimitada pelas seguintes vias:

- a) EN 247;
- b) Avenida da Aviação Portuguesa;
- c) EN 375;
- d) EN 247-3;
- e) EN 9;
- f) EN 249;
- g) EM 623;
- h) Porta da Estefânea (IC 16).

2 — Nas vias referidas no número anterior não se aplica a proibição estabelecida no n.º 1.º da presente portaria.

3 — O disposto na presente portaria aplica-se no período compreendido entre as 7 e as 19 horas do dia 22 de Setembro de 2000.

4 — Entre as 7 e as 10 horas é permitido o trânsito de veículos afectos à realização de operações de carga e descarga.

5 — O disposto no n.º 1.º da presente portaria não se aplica a:

- a) Veículos dos residentes, no sentido de trânsito de saída da área de intervenção;
- b) Táxis;
- c) Veículos licenciados ao abrigo da Portaria n.º 959/87, de 26 de Dezembro.

VI-B

Mapa

